ANALYSE dos factos prticados na Inglatera rel.as propried. portug.-Reflexoes politicas...- Londres
1 8 0 8

ANALYSE.

Dos factos praticados em Inglatera, relativamente às propriedades portuguezas de Negociantes, rezidentes em Portugal, e no Brazil.

FEITA

Pelo Autor da Escola Mercantil.

LONDRES:

Impresso W. GLENDINNING, 25, Hatton Garden.

1808.

Forao' arrestados, e conduzidos pelas Embarcaçoens Inglezas os Navios Portuguezes aos Portos de Inglaterra: mas como, e deque modo?

COMO Prizioneiros de guerra, e com mil insultos feitos á Bandeira de huma Naçao' amiga áquem a mesma Inglaterra dezia queria proteger. Insultos detoda a espece se virao' praticados pelos Presas Mestras abordo dos Navios arrestados, durante aquelle corso! Capitaens prezos com sentinelas a-porta de seu camarote; outros tirados de bordo de seus Navios para os Corsarios; troca de Maruja, ou cambio de Equipagem, saque de rapina em todos os Bahus, e Caixas de Officiaes e Marinheiros; surpreza de armas, e guarda de noite; Passageiras affrontadas e obrigadas por violencia á satisfazerem á brutalidade, e luxuria deshonesta dos Inglezes que accometiao' sua honra publicamente abordo com as armas na mao'; Passageiros de caracter, Negociantes, tratados como o mais vil Marujo do conves; tudo isto sao' factos, e factos publicos, praticados mesmo depois que os Inglezes sabiao', perfeitamente, da Páz que subsistia entre o Principe de Portugal, e o seu mesmo Monarcha.

Onde estao' os privilegios que concede o Direito das Gentes aos Vassallos de Naçoens amigas, e alliadas? Se delles deviao' gozar os Portuguezes, pelo menos nao' gozarao'. Verdade he que daquelles insultos nao' he o Governo Britanico o

que tem a culpa, mas sim os Commendantes dos Corsarios que, por pirataria, abusarao' da Ordem do Arresto, ampliando os poderes que ella lhes dava.

Foi nomeada huma chamada Commissao' Geral, composta de respeitaveis Commerciantes (deixem-me chamar-lhes assim?) para tomarem entrega de todas as propriedades portuguezas, e darem dellas conta aseus respectivos Proprietarios, ou á quem pertencesem por Direito da guerra segundo o Decreto Britanico de 6 *de Janeiro*, 1808.

Sendo a criaçao' daquelle Corpo de Companhia hum dos objectos que mais vulto devia fazer nas vistas politicas dos Fiscaes da Naçao' Portugueza em Londres; pelo contrario, forao' constituidos e authorizados os Commissarios para exercerem os eu despotico poder sem se ter precedido ás formalidades que exegiao' as circunstancias da quelle caso. Fallo assim; porque os artigos do referido Decreto sao' os mesmos que traçou o Consul Portuguez combinado com o seu Letrado, e que passárao' a authorizar-se depois de aprovados em Junta privada áque se procedeu em Casa do Embaixador, sendo so chamados á ella os mesmos Commissarios, e outros Negociantes que aspiravao' aomesmo interece da commissao'.

Parece que, longe de se tratar como clandestinamente, hum Negocio de tanta importancia, deviao' ser ouvidos primeiramente os votos imparciaes dos Negociantes Portuguezes, que se achassem em Londres, e Capitaens dos Navios que representao'

PREFACIO.

O QUE he esta piquena Obra, e deque ella consta o a chara o Leitor depois que a tiver lido. Eu nao' engrandeço o seu merecimento, nem o inculco: huma e outra cousa seria suspeita por mim. So digo, que ella nao' foi ordenada com outro fim se nao' de informar aos meus Com-patriotas, e Collegas Commerciantes do Brazil sobre o estado dos seus negocios em Inglaterra. Verdade he, que antes de metter naons a empreza mil reflexoens fazia com migo mesmo sobre os obstaculos que podiao', de algum modo, inquetar para o futturo meu trabalho, e descanso, separando-me ao mesmo tempo da communicaçao' de alguns Amigos conhecidos. Dezia eu a mim mesmo: que vas fazer? nao' sabes que te he necessario fallar no Nome do Illmo. e Exmo. Senr. D. A. Domingos de Souza Coutinho áquem deves algumas attençons, e submissos res peitos? Nao' te lembras que tens de increpar o procedimento dos Menistros Inglezes; desses Negociantes que representao' de Commissarios, outros de Consignatarios; do mesmo Lucena Consul da Naçao', os quaes todos figurao' em Inglaterra, Paiz onde tu presente mente te achas?

Porem o Interece da minha Naçao', e o Amor que consagro aos meus Concidadoens, juntos com o Espirito de rectidao', e inflexibillidade, qualidades intrinsicas do meu caracter, e conformes aos sentimentos intimos do meu Coraçao', nao' me deixarao' parar naquellas reflexoens, e respondia eu mesmo á ellas com outras, oppostas ao receio, e temor das Dignidades. Dezia assim: Eu posso fallar no Nome do Illmo. e Exmo. Senr. D. Domingos sem o excandelizar; elle he hum Homem de Letras; elle nao' se offende da verdade, antes a estima; se elle tem sido enganado nao' he por nao' ter feito as deligencias de acertar; se do seu procedimento tem resultado prejuizo aos Proprietarios Portuguezes he justamente áquem no enganou com Planos de sulapado interece e egoismo que elle deve ser imputado; sendo isto mesmo huma verdade como se pode elle offender de eu a mostrar em Publico? Quanto aos Menistros Inglezes he verdade que eu os increpo respeito a indiscriçao' do seu Decreto, e nao' poupo em cousa alguma esses Negociantes dequem falla esta Analyse; porem que receio posso eu ter de fallar abertamente em hum Paiz onde se respeitao' os direitos do Homem; onde todos sao' sujeitos á analyse dos seus factos, e critica dos seus costumes; (aexcepçao' da sagra da Pessoa D'el-rei) onde final mente todos sobem ao Tribunal da Cinsura publica tendo comettido crimes dignos da sua attençao'? Perdem se Amigos, que amigos? do seu interece: destes nao' importa que se percao'.

Exaqui as reflexoens que mais poder tiverao' sobre o meu animo, e que nao' permettirao' deixar eu de completar este trabalho fazendo-o publico em todas as Praças onde se achao' Negociantes Portuguezes a quem elle pode intereçar, eser util: para elles so he que eu trabalhei; ese o receberem com aceitaçao' maior será o meu prazer.

Nota, todos aquelles que attenderem á brevidade, e precipitaçao' comque fiz sahir da Imprensa esta Analyse composta e impressa em oito dias, mesmo em Borrao', sem dar polimento algum ás minhas ideas pelas ir despondo, e fazendo imprimir, depois debem enformado dos factos; acrescentando átudo isto, estar eu n'hum Reino estrangeiro sem uso dos meus Livros, e delles separado ha dois annos. penso nao' deverao' estranhar, referir eu os principios de Direito sem inculcar seos Titulos, datas das Leis, Capitulos, &c. o que faria sem duvida mais completo o meu trabalho, e mais validas as provas das Proposiçoens que neste Papel se estabellecem. Quando seja necessario provar-se-ha o que he de facto com testemunhas, e o que he de Direito com o mesmo Direito.

pelos seus Preponentes, pois que se mostravao' suspeitos todos aquelles que tao' ansiozamente sulecitavao' a Commissao' sem ter parte nella senao' o seu interece, e que interece! Eu passarei logo amostrallo. Homens aquelles que nehum era Carregador, nem directo Consignatario, e que nem lhes importava a segurança das propriedades Portuguezas mais doque pela avultada commissao' que dellas lhes resultava! Quem poderia observar asangue frio, sem se rir, as vergonhosas intrigas que havia, naquelle tempo, entre o Autor, Excluido da Commissao', e Commissarios authorisados? Que gritos nao' davao' contra estes, certos Negociantes que pretendiao' ter rasca na mesma preza: quaes outros lobos famintos que se despedaçao' mutuamente para disputar avictima que chae em suas garras! Mas como este nao' he o objecto que temos em vista analysar passemos ao essencial.

He de Direito Commum, que o salario, será pago ao Mercenario aporporçao' do seu trabalho. Este salario em casos geraes, achase regulado pelo costume, epermettido pellas Leis; e nos casos particulares áque precede Contracto, he estipulado porcondiçoens entre os Contrahentes áque a mesma Lei dá vigor nao' offendendo direito de terceiro: Ora, sendo á Commissao' propriamente hum Contracto daquella natureza, parece que deveria ser estipulado por escrito o salario dos Commissarios, e nao' comissao' como pretendem tirar áseu arbitrio; porque elles nao' podem representar como Consignatarios das propriedades portuguezas sem direc-

tos poderes de seus Proprietarios : logo sao' so' simpleces Depozitarios daquelles bens com a obrigaçao' de os beneficiar pelo salario que lhes deve ser pago áporporçao' do seu trabalho : Este mesmo poder de disposiçao' que lhes foi dado aos chamados Commissarios sobre as bens depozitados deveria cessar immediatamente, pelo que respeita aos effeitos de Proprietarios fora de Portugal, (cinjome ao Decreto, e ás circumstancias passadas) logo que estes se apresentassem por si ou por seus legitimos Consignatarios aos Commissarios para tomarem conta das suas propriedades, e disporem dellas segundo a sua vontade e ordens. Nada assim succedeo !

Aquelles homens áquem lhes foi sómente dado hum poder temporal e lemitado, o fizerao' absaluto e delle abusarao' ao ponto de nem reconhecerem o direito deque gozao' os referidos Proprietarios, ou seus Consignatarios, com quem elles bigodeao' usando de mil chicanas, e cemptrafugios, nem obedecerem ás Ordens do Menistro Portuguez, authorizado seu Superior, tanto pelo Principe de Portugal, como pelo Menisterio Britanico. Mas deque nasce isto ? De o terem engarado desde o principio ; delle nao' ter examinado atrama dos Planos que lhe offereciao' para aquelle fim, n'uma palavra delle se confiar em homens que, ao seu ver, se intereçavao' pelo Bem da Nacao' Portugueza, como Heroes que se empenhavao' em procurar os meios de a fazer felliz. Quanto se enganou ! Elles tem sido a causa pelo contrario de infinitos prejuizos ! Passemollos em claro.

Tao' bem nao' foi estipulado aos Depozitarios o sallario do seu trabalho segundo a Regra de Direito que serve de base a este ponto. Imperdoavel ommissao'! Prejudicial para huns! eutil para outros! Supponhamos que o capital das propriedades Portuguezas sujeitas á Commissao' sao' 40 milhoens de cruzados (bem favoravel vai o calcullo) a $1\frac{1}{2}$ por cento faz 600 mil. cruzados quo tirao' daquelle capital por seu mero arbitrio os Depozitarios delle pelo trabalho somente de entrega, e reclamacao' de propriedade. Que desporporçao'! Aentrega consiste em piquenos assentos de escrita; areclamaçao' provao'-na os mesmos Conhecimentos das fazendas, os livros da carga, e outros Papeis autenticados: logo aonde asta ali otrabalho que mereça de salario 600 mil cruzados? Todas as outras despezas nao' as mettem elles aparte com otitullo de avarias grossas? Pelos effeitos depozitados nas Alfandegas nao' respondem os Fiscaes damesma Pazenda Real? Pelo avanço do dinheiro quedesembolçao' nao' levao' elles o seu competente juro? Pelos generos que vendem nao' tirao' elles a sua commissao'? Grande desigualdade! Nao' a haveria se sêlhes estabellecesse no principio hum salario racionavel á quelles homens pelo seu trabalho, e se sê publicase limpo de ambiguidades o Decreto que os authorizou com nome de Commissarios. Se os Menistros Inglezes nao' tivessem atropelado o Direito das Naçoens, como se ve pelo seu Decreto de Janeiro, e se o Consul Geral daNaçao' Portugueza ajudado pelo seu

Menistro competente tivesse feito asua obrigaçao' haveria necessidade de huma tal chamada Commissao'? Nao' certamente. Vamollo mostrar.

Ordena o dito Decreto de Janeiro deste ammo, que as propriedades pertencentes a Vassallos Portuguezes rezidentes em Portugal seriao' entregues á Commissao', ficando a disposiçao' futura de S. M. Britanica.

Quem nao' ve que S. M. Britanica nao' pode dispor, só por equivocaçao' ou por ser enganado, dos bens pertencentes a Vassallos de hum Monarcha com quem esta em Páz, seu Amigo, e Alliado? Fazendo-o assim temos offendido o Direito das Naçoens: de contrario fica nulla aquella Ordem. Demais o Sobrano he Senhor de dispor dos bens dos seus Vassallos que lhe forem reveldes, por conseguinte se sê reputa alguma rebaldia nos Negociantes Portuguezes que nao' sahirao de Portugal, preferindo antes o sugeitarem-se ao jugo da França, era justamente ao Principe de Portugal que lhe pertencia a confiscaçao' daquelles bens deque faz mençao' o artigo do mencionado Decreto, e nao' á sua Magistade Britanica, com quem elle se conservava em boa inteligencia.

Examinada e proponderada bem a indiscriçao' daquelle Decreto, parece que, on os Menistros Inglezes se deixarao' enganar, ou elles mesmos se enganarao'. Do mesmo Decreto que authoriza a Commissao' samostra que elle he condicional, isto he, tacitamente, *assim o decretamos, e ordenamos emquanto os Proprietarios de taes bens forem Vassallos do Imparador dos Pranceзes,* por conseguinte, logo

que elles deixasem de ó ser erao' senhores das suas propriedades, ficando nullo incessantemente o poder dos pretendidos Commissarios pela falta de condiçao' áque se refere implicitamente o dito Decreto, querendo ainda mesmo concederlhe authoridade antrior. Nao' o pensao' assim aquelles homens da Commissao' Geral! Elles vem Portugal restituido ao seu Monarcha; elles virao' aderrogaçao' da quelle Decreto por segundo Acto do Parlamento; elles conhecem a nullidade do seu imaginado poder, e tudo nao' obstante considera-o'-se Commissarios ate fundirem em despezas os bens de que sao' Depozitarios. Este he o seu Nome.

Se áestes homens lhes importase o interece daquelles áquem elles chamao', impropriamente, seus Committentes, teriao' fiscalizado melhor as fazendas da commissao'; teriao vendido promptamente as que admittisem corrupçao'; teriao' desembaraçado os Navios, e feito-os navegar por conta dequem pertencese; teriao' feito menos dispendiosas as despezas da reclamaçao'; teriao simplificado este Pleito á huma so prova, visto que os casos delle erao' todos identicos, e que os mesmos Documentos entravao' na quella identecidade; teriao' examinado melhor as contas dos Aprezadores, e reclamado seus erros (erros! por lhes nao' chamar o que sao') antes de passarem ajulgar-se á rebelia como defacto assim o forao' julgadas; teriao' prestado promptas Contas logo que os effeitos estivessem vendidos, e liquidados; teriao' deixado de aprovar aos Capitaens respectivos dos Navios as despezas extraordinarias desuas Contas,

tratase daquellas que nao' pertencem ao beneficio commum do Navio e Carga; teriao' reservado menos dinheiro em depozito para avarias e reclama; teriao' emfim feito adiantar ajulgaçao' das avarias grossas, e concluido o que ja o podia estar se tivessem empregado mais actividade nos negocios deseu cargo. Mas se elles assim o fizessem ganhariao' tanto os seus Letrados? Tosquiariao' tanto apobre rez que lhe he necessario largar a là, e a carne para poder salvar os seus proprios óssos que lhe restao'? Renderia a Caixa commum tao' considiravel *devidendum?* Veja-se o artigo sobre odinheiro que os Commissarios exigem para ficar em depozito ate final concluzao' de contas.

Passarao' os Commissarios a fazer seguro detoda a carga dos Navios que se achavao' em differentes Portos da Inglaterra pelos riscos da segunda viagem para o de Londres, dando aos effeitos o valor que lhes pareceo, e todas estas transacçoens de Commercio feitas e praticadas dispoticamente, sem ordens posetivas dos Carregadores, ou seus legitemos Consignatarios, que lhes concedessem hum tal poder.

Por Direito de Propriedade, nehum homem pode dispor dos bens que áoutro pertencem sem sua ordem, e faculdade. Por outro principio de Direito Mercantil, todo o Consignatario representa o seu Committente, na auzencia delle, a goza dos mesmos poderes que lhe sao' conferidos pelos Conhecimentos, e Carta de Orders que os acompanha. Sobre estes principios formaremos a analyse daquelles senistros Seguros, que aparecem nas contas, dadas pelos mesmos Commissarios aos Segurados.

No tempo em que se fizerao' os ditos Seguros, se achavao' em Inglaterra muitos dos Proprietarios daquelles effeitos, e outros rezidentes no Brazil, que ja tinhao' dado as suas Ordens a seus legitimos Consignatarios em Londres. Sobre os bens de todos aquelles Negociantes nao' tinhao' poder algum os Depozitarios conforme as Regras de Direito acima prescritas, por conseguinte todos os seguros por elles feitos sem Ordem expressa dos Proprietarios dos effeitos segurados ficao' nullos e de nehum vigor. Se o Dono das fazendas navegadas ou seu Consignatario tivesse feito seguro dellas, fazendo-o juntamente os Depozitarios sobre os mesmos effeitos de risco, quem havia deperder, nerte caso, a importancia da prima de hum da quelles seguros? Esta claro, que os Depozitarios. O que seria ainda piqueno castigo do erro por elles commettido.

Nas referidas Contas dos Depozitarios achase-de seguro .... &c. tanto: sem declararem o Nome da companhia emque fizarao' o Seguro, Lugar onde, Data &c. segundo a obrigaçao' que elles tinhao' conforme ao estillo mercantil de todas as Praças Commerciantes.

Tudo bem attendido dá lugar aformarem-se suspeitas, e hum de dois juizos, ou que elles Depozitarios nao' querem que o Accepiente examine averdade da sua Conta, suprimindo-lhe os meios de a aclarar, ou que elles sao' ignorantes, enao' sabem do seu officio.

Outra operaçao' se acha manobrada pelos Depozitarios, ou Fabricantes de suas Contas, contra o

Estillo e praxe Mercantil, tal a delles exegirem os fretes do Brazil pelo pezo dos Conhecimentos, como que se aquella Navegaçao' fosse a mesma que a dos mares do Norte, ou a de *cabotagem* da Europa. He disgraça! Que aquelles homens sequeirao' fazer Ignorantes, ou passar em Pullico como taes, por fazer serviços ao Dono do Navio.

Eu tenho examinado, e revisto a maior parte das Contas que tem dado aquelles homens, e feito varias indegaçoens sobre os factos antes de urdir este Papel. Confesso, que mais me parecem Contas de Aprendizes, dádas de Rapazes á Rapazes, do que de Negociantes a outros Negociantes. Aquelles que as recebem façao' suas reflexoens para pensarem como eu penso.*

---

* Para se fazer huma idea do Caracter dos Inglezes respectivamente ás suas Contas, referirei algumas passagens accontecidas commigo mesmo; e para que nao' pareçao' petas vou nomeiar pessoas existentes.

Levei de Londres para Fowey huma Carta de recomendaçao' para Mr. Fox de Falmouth me dar odinheiro que eu lhe pedise para minhas Despezas, e em virtude della recebi da quelle homem em dinheiro £48-19-1 e de outras despezas meudas £1-00-11 o que faz £50, de cuja quantia nao' so tirou a Commissao' de 1 por $\frac{0}{0}$ como acrescentou as despezas com sommas de que eu nunca me aproveitei; desorte que, recebendo eu só £50 fez-me pagar £51-13-3 sendo desta quantia embolçado no mesmo mez.

Tomei credito n'huma Estalagem (de Mr. Thomas em Fowey) onde jantei 23 vezes, efiz de despeza em vinho Sh. 25: requeri áfinal a minha Conta, e nella achei 29 jantares, e de vinho £3-7-00; querendo reclamar este exorbitante erro em huma Conta tao' piquena; átudo se me respondia: *a Conta esta certa, o remedio he pagar me;* e asim succedeo. Iguaes áestas me tem

Estando a maior parte dos Navios Portuguezes recolhidos e surtos em diversos Portos da Inglaterra assentarao' os Depozitarios que deviao' vir com as suas

---

acontecido outras infinitas no curto espaço de 10 mezes que vivo, em hum Paiz onde se faz particular estudo de .... E as Leis ....? Hora! .... Essas nao' attendem á algarismos de Contas; antes reputao' ser a Arithimethica hum dos Ramos da Riqueza Nacional: e defacto os que sao' Negocianies, e a sabem podem inriquecer em pouco tempo, com tanto que tenhao' bastantes Titulos abertos no seu Livro de Razao'.

Apareçao' muito embora milhares de homens, detodas as Classes, honrados, de probidade, de boas contas e costumes, contudo o Espirito da Naçao' he aquelle que fica indicado nos dois exemplos. Fallem esses centos de Portuguezes em Inglaterra, e diga cada hum o que tem experementado com sigo mesmo, e o conceito que tem feito do Geral da Naçao' Britanica!

He verdade que por outro lado sao' os Inglezes os que se tem opposto ao *Attila* dos nossos dias, e forcejado por salvar a Europa do seu captiveiro; sao' elles os que salvarao' o nosso amavel Principe, e sua Augusta Familia; os que concorrem adelivrar Portugal, &c. &c. porem com que espirito, por fazer bem, e serem uteis aos Sobranos seus alliados, e aos seus póvos? Longe de tal pensar: elles nada fazem se nao' movidos pelo seu proprio interece; e se das suas obras resulta utelidade aos outros, he meramente huma utelidade subjectiva, e nao' aquella que serve de alvo as vistas politicas dos Grandes Egoistas da Naçao' Britanica. Porque tem elles feito tudo aquillo que lêmos na Historia do nosso tempo? Por verem que se a Europa ficase de todo aroinada pelo Tirano da Humanidade, sua tributaria e sujeita ao Codigo Napoleao', este mesmo viria dar Leis a Inglaterra depois de lhe ter enfraquecido o Commercio, epor conseguinte a Marinha, e asua propria subsistencia; sebem que esta Naçao' he semilhante á *Marmota*, que engorda em trez mezes para se sustentar das suas proprias entranhas o resto do asnno. Salvarao' S. A. R. ha

Cargas para o Porto de Londres, e assim o decedirao' em Tribunal da sua Junta. Tratarao' logo com os Capitaens respectivos o affretamento desta segunda viagem entrando por condiçao' da quelle contrato pagarem elles Depozitarios tanto, por explo, 600 Livras est. por conduzir a Carga á Londres.

Em virtude daquella condiçao' deveria ser pago o frete de *cabotagem* por rateyo, dando hum valor fixo, e determinado atodos os effeitos que se achassem abordo do Navio para se proceder ao dito rateyo naforma do Estillo (por Regra de porporçao'). Nestas circumstancias, supponhamos agora que a Carga do Navio affretado por £600 valia polo seu valor actual 80:000v000 reis, feita a operaçao' do rateyo teriamos so' $2\frac{2}{3}$ p$\frac{o}{o}$. Sendo este o Estillo

---

verdade, etem feito servicos a Portugal; porem he por terem ainda Provincias áquem debitem as faxendas das suas Fabricas; terem portos aonde levem os seus Navios; terem alliados para os ajudarem contra o seu maior, e mais poderoso Inemigo; terem terras donde tirem os artigos de que necessita o seu Paiz; n'huma palavra por porem espeques á sua vida que lutava ja com a ultima doença, e lhe vinhao' chigando as convulsoens, annunciativas de huma proxima morte. Para vencer a Inglaterra sem derramar sangue basta tirarem-lhe o seu Commercio: este era o Plano do Vsurpador das Naçoens, e as suas intençoens forao' conhecidas pelos Grandes Politicos Inglezes; foi entao' que a Inglaterra começou á fazer os ultimos esforços por se salvar do perigo: tal outra Balea quando nada em pouca agua, e se-lhe estreitao' os lemites da sua Regiao'. Exaqui como podemos discurrer de milhares de factos concernentes ao mesmo assumpto, retrocedendo pelos tempos ate chigar áquelle emque o Espirito da Naçao' Ingleza se fez particularmente singular.

geral nas Praças da Europa, e ate recommendada aquella operaçao' pelas Orden. da Marinha em casos semilhantes, tal o da contibuicao' de Avarias grossas, como, e comque fundamento julgao' os Depozitarios aquelle frete á huns tantos por $\frac{0}{0}$ sobre o frete do Brazil sem darem a rażao' porque carregao' em conta hum tal pagamento? Ou andao' as palpadellas, ou querem lezar. Daquella mesma operacao', qualquer que ella fosse elles deviao' dar vista aos Carregadores, ou seus Procuradores para a exzaminarem, e reverem. Nao' succede assim: elles talhao' e cortao' ásua vontade, porque, infelismente, tem o queijo, e faca nas suas mao'ns.

Homens Lezados! Porque vos nao' reuniis para atezar com mais vigor, e menos encomodo, as brides do freio que as Leis, e o Direito por ellas declarado poem aos que se apartao' da estrada da Razao', e da Justiça! Para que assignaes os vossos Recibos sem vereficar as Contas dos Depozitarios, e confrontar com os artigos dellas os Documentos que os corroborao'! Para que pagais hum frete sem ter primeiro averiguado se elle he tanto, quanto vos pedem! Aquelle engano, erro, ou podem chamar lhe o que quizerem, que aparece nas Contas dos Depozitarios respectivamente aos fretes da segunda viagem do Navio he tao' calvo que aprimeira vista se mostra ou doloso ou commettido por ignorancia; se he assim devem reformallo, e se assado devem ser obrigados a repor o que levao' contra direito. Temos dito, que a quantidade daquelle frete se deve determinar por rateyo, segundo

o Estillo, e Leis Mercantiis, e nao' ha outro nehum meio que lhe seja licito, visto que o affretamento abrange, colectivamente, no mesmo preço, todos os effeitos carregados no Navio affretado. He o valor detoda a Carga pelo seu preço em Inglaterra junto com o do affretamento o que deve dar o meio termo para se ir achar o frete que deve pagar cada Carregador: o mais sao' quédas de homens cegos. Se elles tivessem feito descarregar os Navios nos Portos onde se achavao', como assim o deviao' fazer, estavao' livres huns e outros daquella embrolhada. Aquelle procedimento foi hum dos errados passos da Commissao' Geral, e dos Capitaens dos Navios em tal consentirem.

Sao' passados oito mezes sem que os Depozitarios tenhao' feito julgar a Avaria grossa dos Navios, e liquidado essa Conta. Agora he que intentao' dar principio ahum traballno que deveriao' ter ja acabado. Sao' os seus intentos segundo os Papeis que ja sevao' aprompiando de metter em conta de avaria diversas despezas que tal avaria nao' sao', nem como tal elles mesmos esperao' sejao' julgadas. Querem com tudo huma remoneraçao' dos gastos do Navio (como que se os Carregadores tivessem obrigaçao' de reçarcir os prejuizos do Proprietario) para o que exigirao' por Junta privada áque se procedeu em Casa do Embaixador, que os fretes do Brazil fossem pagos ao cambio de 67½, e assim odecedirao' quatro Negociantes como que se asua decizao' tivese força de Lei. Passaremos a analysar cada hum daquelles pontos.

Na demora das Avarias, ou da sua liquidaçao'

levao' os Depozitarios hum interece consideravel; por que emquanto ellas se nao' lequidarem elles nao' podem fichar as suas Contas finaes, e por conseguınte mais tempo rezide na caixa commum o dinheiro do Depozito, de cujo rendimento lhes podem resultar vantagens consideravies como aodiante mostraremos em lugar proprio. Se este he o seu fim de demora, como hao' de adiantar elles a concluzao' das avarias?

Todos os Navios do Brazil, que forao' arrestados á Inglaterra, nao' lhes tendo succedido outros casos particulares deque lhe resultase prejuizos durante sua viagem, mais do que aquelle do arresto, nao' podem pedir de Avaria grossa senao' o valor do dinheiro que se deu aos Corsarios que os tomarao', e conduzirao' aos Portos da quella Naçao', ainda que em consequencia do tal arresto lhes adivihessem, com defacto advilierao', commedorias da Equipagem; demoras de estada; direitos de entrada, sahida e de ancoragem; estrago depano, maçame e do mesmo Navio; roubos obord, e outros diversos prejuizos daquella natureza, os quaes sao' so avarias ordinarias que as deve soportar somente o Dono do mesmo Navio. Sobre todos aqelles referidos artigos, com selecçao' do exceptuado, nao' pode haver questao' de avaria grossa, attendendo-se as clausulas do Conhecimento, que serve de Escreptura Maritima; as circustancias dos Navios do Brazil serem affretados por viagem redonda; esobre tudo ás dicizoens de Direito, sabiamente prescritas nas Ordenacoens da Marinha abaixo citadas. Ord.

coment. por Valin T. 7. art. 2°. tom. 2°. pag. 161; T. 7°. art. 7°; Ord. de Bilbao' Cap. 2. art. 7°, 24, 28, e 30; Cap. 2. art. 19; Cap. 21, art. 8 &c. Portanto sendo julgadas aquellas avarias como o devem ser terao' os Carregadores huma piquena despeza a pagar por contribuiçao'; e nos lhe vamos dar huma Regra de porporçao' para lhes servir de governo. Supponhamos, por explo, que o Navio Tejo, seu frete, casco, aparelhos, e carga nelle contehuda valle tudo 80:000v000 de reis. feita a avaliacao' dos generos pelo valor das suas Facturas; a do Navio e seus a parelhos segundo o estado em que se achar, e a dos fretes pela sua importancia; e que as despezas feitas com o Corsario sao' 800v000 a hi temos somente 1 p. $\frac{o}{o}$ de avaria grossa tirado do valor da Factura e carregado sobre o valor dos fretes. Este he o modo, e a Paxe de fazer a operacao' das avarias segundo determinao' as Ordenaçoens acima referidas, e o costume Mercantil de todas as Praças da Europa. O pretender avaliar os effeitos da contribuicao' pelo valor que merecem em Londres, parece delirio, ou falta de luzes: se assim o fizessem teriamos nova Pratica; seriao' necessarias novas Leis para a ligalizar; ficariao' nullas as que se tem adoptado; teriamos n'huma palavra ate prejuizos de terceiro, e mostrase.

Todos sabem, que o algodao' do Brazil deixa hum consideravel lucro em Inglaterra, e que no assucar enos o utros generos se perde: mas para formar-mos o calcullo, e deduzir delle aquelle prejuizo de que se trata, supporemos que o algodao'

em Londres dá 60 por $\frac{o}{o}$ sobre a Factura de Pernambuco, por explo, eque o assucar valle so ovalor da Factura do Brazil: admitta-se o calcullo que acima fica feito pelo qual se ve ser a Avaria a razao' de $2\frac{2}{7}$. p.$\frac{o}{o}$. Sendo assim quem carregase valor de 2:800v000 reis em algodao' pagaria de avaria 44v800, e o que carresse amesma quantia em assuear pagaria só 28v000 reis: logo o prejuio daquelle seriao' 16v800, que os pagaria, injustamente, sem os dever.

Nao' sei com que concencia pretendem os Depozitarios reçarcir os prejuizos de huns com afortuna dos outros!

Alem deque fallao' as Leis; falla o costume Mercantil: nao' preciza que eu falle, nem me demore mais sobre hum tal assumpto.

Temos dito que os Depozitarios, e todos os mais Proprietarios deNavios exigem que os fretes lhes sejao' pagos ao cambio de $67\frac{1}{2}$ por assim oterem decidido quatro Negociantes em Casa do Menistro. Primeiramente, esta dicizao' nao' valle nada; porque nem os arbitrios daquelles homens podem derrogar, abatter ou augmentar o preço corrente do cambio, nem opporse a huma Regra geral de Direito Patrio com que se contradiz aquelle Arbitramento. He determinado por Lei que os pagamentos de dinheiro deverao' ser feitos em moeda corrente do Paiz. Por costume Mercantil adoptado em todas as Praças da Europa com força de Eei sao' sugeitos os pagamentos de moeda estrangeira ádifferença do cambio, segundo o seu preço corrente, entre as duas

Naçoens: a do lugar em que opagamento se faz, e a da moeda que se quer reduzir. Estabellecidos estes principios passaremos ámostrar, que os fretes do Brazil deveráo' ser pagos em dinheiro Portuguez, e na falta daquella moeda, pelo cambio áque ella sepoder reduzir segundo opreço do mesmo cambio; tanto porque huma das clausulas dos Conhecimentos estipula a espece da moeda emque o pagamento dos fretes deve ser feito, como por serem os Portos de Portugal justamente aquelles áque os Navios se derigiao' com suas cargas, portanto, se para se fazerem taes pagamentos se deve recorrer ao cambio, e saber o seu preço corrente he na Praça do Commercio, he nas carteiras dos Corretores que elle se pode achar, e nao' na salla do Menistro Portuguez onde o inculcarao', efixaráo' depresente, e futuro á 67½ nao' sendo senao' de 61 compiquenas differenças, segundo as circunstancias que o acompanhao'.

Saibamos: se houver Letras de Cambio entre as duás Naçoens, Portugal, e Inglaterra, e que o preço do *agio* seja mais baixo do que o de 67½, por explo de 60 entre 64 como ja o esteve, estarao' os Negociadores de taes Letras pela decizao' daquelles quatro homens, que dizem ser para isso authorizados pelo Menistro Portuguez em Londres? Parece que negativamente sepode affirmar, por que responderáo'-O *Menistro Portuguez nao' tinha authoridade alguma para leventar, ou abaxar o preço do cambio, fixando o seu valor para sempre a 67½; isto demandava hum supremo poder dos Sobranos das*

Naçoens, e nao' dos seus Delegados: Logo se aquella decizao', discreta ou indiscreta, serve só para regular o pagamento dos fretes dos Brazil, que Beneficio fizerao' á Naçao' Portugueza esses homens, ou esses Legisladores do cambio? Nehum outro mais do que o de beneficiarem á quarenta Donos de Navios ácusta, e com o dinheiro de seis ou oito centos Carregadores. Tanto o preço do cambio era o de 60 ate 61½, que os Donos dos Navios ou seus Consignatarios em Londres commeçárao' a pagar as soldadas á Equipagem por aquelle preço; e de facto assim muitos as pagarao'.

Que vantagem nao' era para os Donos dos Navios receberem as Livras empagamento dos fretes árazao' de 3:556 reis valendo ellas 3:950 reis? Nao' salta aos olhos dos Devedores esta differenca? Quererao' elles assim mesmo pagar? So se priscindirem da sua Razao' e Justica. Adifferença entre o cambio de 67½ e 61 dá a de 11¼ p. %: isto em ponto piqueno parece nada, porem para o Dono dehum Navio, cujo frete importe em 12:000✓000 dereis faz lhe embolçar de mais 1:350✓000 que sahe dos Povres Pagadores dos fretes contra toda a Razao'. Dizem á isto os Credores que assim pagarao' ás Soldadas ás Equipagens. Quem se nao' ri deste disparate! Que lhes impotra aos Carregadores ou seus Consignatarios, Devedores dos fretes que os Donos dos Navios tenhao' feito bem ou mal acertados os pagamentos das Soldadas? O que elles querem, ou pretendem he fazer os seus em forma, sem darem de mais, nem demenos daquillo que devem.

Pretendem os Commissarios, Lucena, carregar em conta de despezas á seus Committentes o premio do Seguro dos Direitos das fazendas seguradas.

Cazo novo, e estranho he este! Se aquelle seguro procede de Ordem superior do Sobrano, esta mesma Ordem he tirana, injusta, e contra Direito; porque, segundo as Constituiçoens de Inglaterra, o Governo nao' pode pôr hum novo tributo sem preceder huma Lei, discutida no Parlamento, que o outhorize: formalidade esta que nao' apparece para validar a quelle Seguro, o qual, sendo assim, nao' pode considerar-se senao' como hum novo tributo posto sobre as fazendas seguradas: Ora, e se tal Ordem nao' houve, como creio, que poderemos dizer de quem mandou fazer o seguro?

Nas Contas de venda do algodao', dadas pelos Commissarios, outras por Lucena que eu tenho examinado, e revisto achaose quebras extraordinarias, isto he, huma consideravel defferença entre o pezo do Brazil, co de seu liquido em Londres.

Pôr me querer desenganar sobre a aplicaçao' que alguem dera ao algodao' que faltava, e saber aquem havia de imputar hum tal prejuizo fui eu mesmo confrontar o pezo do Brazil com o da sua entrada no armazem da Alfandgea; com o da sua sahida do mesmo armazem, e fazendo os descontos do costume observei que ali he que levara descominho o algodao' que faltava na maior parte das Contas, e outro que tivera a mesma sorte abordo dos Navios. Neste caso porque nao pediis, Proprietarios! a dindinizaçao' daquelle prejuizo áquem

tem obrigaçao' de vo-lo reçarcir: se dentro do armazem da Alfandega, a Fazenda Real por encontro nos Direitos de entrada; se ábordo do Navio o Capitao' respettivo, ou seu Preponente por encontro nos fretes, isto quando se vé palpavel e vesivelmente que huma tal falta procede da má fiscalizaçao', e suspeita das pessoas que de o guardar se tinhao' encarregado com responsabellidade.

Mas quem hade fazer aquellas deligencias o Committente que esta auzente, ou o seu Consignatario que prezide a venda a faz, eda a Conta della? Bem visto esta que este, tanto porque representa de Dono da fazenda na auzencia do Propretario; como por que he obrigado abeneficiar os effeitos da commissao', e a dar delles inteiras Contas sendo pago deste trabalho pelo premio da mesma commissao'. Aquillo he o que Lucena, e outros Consignatarios em Lóndres, nao' faz. Elle via que faltavao' em minha conta 2 ar. e 19 art. dç algodao'; elle sabia que os direitos deste genero setinhao' menoriado por Ordem do Parlamento antes delle ser vendido, e assim mesmo tomou o arrojo de me dar sua Conta pelos direitos antigos, e com supressao' da quella differença de pezo: ora quando elle faz isto a mim, dequem por algum modo parece que devia ter algum receio, que fara a esses tantos aquem elle dá Contas, homens que nem sabem das tramas suphisticas do Commercio, nem conhecem os direitos da sua propriedades? (fallo dos Marinheiros, e Officiaes de Navios dequem Lucena he Consignatario) E vós, o'meus Collegas, e Concidadoens!

como podereis saber do que se passa em Londres se estaes em Praças tao' distantes, e Praças onde o Commercio setrata com mais lizura, e menos subtilezas; onde se respeitao' as Leis e os Costumes Mercantiis? Ha! meus Amigos! quanto isto aqui he differente. Se *Argus* tivesse Contas com os Negociantes Inglezes ainda nao seriao' bastantes os seus cem olhos para as exzaminar como ellas o devem ser.

Tem resolvido os Depozitarios que cada hum dos Proprietarios das fazendas que lhesforao' entregues deverão' deixar 6 por % do seu Capital em Depozito querendo' receber; e assim o Paraticao'.

He justo sem duvida aquelle Depozito visto que os Depozitarios sao' responsaveis ao pagamento das Avarias, despezas da Reclamaçao', e Credores pelo seu mesmo salario, que tudo deverá sahir do liquido producto das fazendas reclamadas: mas o caso nao' esta nisso. He sobre a quantidade do dinheiro depozitado, que os Depozitantes devem fazer serias reflexoens.

Lotem se as Avarias dos Navios hum pelos outros, acharse-ha que ellas nao' deitao' amais de 1½ por % sobre as Facturas do Brazil, sendo que sejulguem como devem ser julgadas. As despezas da Reclamaçao' e salario dos Depozitarios, átodo o rigor, nao' poderao' exceder de 2 por %, para 6 por % vao' 2½ por % que sobre o Capital de 40 milhoens* faz hum milhao' de cruzados que fica em Caixa.

---

* Vejase o Calcullo do art. 2.

He necessario que todos estejao' cegos para nao' verem este consideravel avauço! Porque nao' requerem elles que a quelle denheiro seja recolhido ao Banco para render por sua conta, e nao' por conta dos Depozitarios. Se assim o praticassem, estes mesmos nao' teriao' que receiar do pagamento do seu saldo tendo hypoteca idonea, e segura mesmo em Londres com Cauçao' dos Titulos do dinheiro do Banco para sua seguranca†. Ampliemos mais aquelle ponto.

---

† *Dizem os Commissarios, o Consul Luccna por elles, O Menistro Portuguez tem ordenado que odinheiro, 5 por $\frac{0}{0}$, 6 ou como amim Consul me parecer, se mettera em hum Banco partícular, ese entregará o resto aseu Dono depois de justa a Conta das avarias.*

Primeiramente para que se exige aquelle depozito? Para segurar o Juizo pela parte que pertencer nas avarias á cada Carregador: áesta segurança tem satisfeito os Carregadores ou seus Consignatarios logo que derem Fiadores Idoneos, e conforme a Lei, aquem o mesmo Direito reputa suffecientes, e os admitte em taes casos. Alem disso, *as Ordens de hum Menistro, qual quer que elle seja dadas contra a Lei ou Costumes authorizados com força de Lei, nao' tem validade alguma em Juizo eu fera delle:* este he outro principio de Direito: resta-nos ver se aquella Ordem do Menistro Portuguez esta neste caso.

Parece que sim; porque nao' ha Lei alguma que obrigue o Devedor ametter dinheiro effectivo em depozito para segurança de huma divida deque nao' ha ainda Titulo, pagamento vencido, nem quantia determinada, tal aquella das avarias; sem cujas formalidades nao' he nem pode ser admissivel em Juizo (por outro principio de Direito) a Acçao' do Credor; e ainda mesmo que o fosse satisfazia o Devedor em dar Fiador como temos dito pela permissao' de Direito; por conseguinte tendo sido dada aquella Ordem, como o foi, contra estes principios nullo fica o seu effeito.

Se os Depozitarios, e o mesmo Menistro lhe chamassem áquelle dinheiro dos 5 ou 6 por $\frac{0}{0}$, que

---

Deixem-nos olhar para o prejuizo que daquella Ordem resulta sendo attendida. Odinheiro mettido em Depozito sem render por conta do Proprietario nao' he hum lucro cessante? Os lucros cessantes nao' sao' comprehendidos na mesma Regra de Direito com os damnos imergentes, de que obriga á responsabellidade a quelle que causa taes prejuiros nos bens de outro? Quem he neste caso o Responsavel do lucro daquelle dinheiro deque fica privado o Proprietario delle?

Fallando eu sobre esta matteria ao mesmo Embaixador, elle partio commigo chamando-me Tollo, sendo esta a unica, e amais juridica palavra com que respondia átodas as minhas razoens: razoens que eu lhe propunha com decencia, cibillidade, efundado nos principios de Direito que corroborao' a mesma matteria. Julgue o Publico de cada hum denós; e eu lhe deixo livre o conceito pela minha parte.

Concluhiu o Sabio Menistro dizendo-me de toda a sua colera: Que! resultar prejuizo das Ordens que eu dou! Calle-se Sôtollo! Assim ofiz, por estar certo que se elle soubese dos costumes, e maximas do Commercio, longe de me tratar da quella maneira, antes devera acceitar com sumo affago minhas gratuitas informaçoens, e me deixaria a boca livre para asoprar áseus ouvidos as verdades dos factos; estas que por aquelle estranho modo ficarao' supremidas no meu peito voaráo' agora por todas as Praças de Portugal ate irem pousar na memoria daquelles aquem intereçao': dellas julgarao' os sabrios; os Ignorantes, n'huma palavra o Publico que he o maior Censor: se sao' verdades ou nao' digao'-no esses Portuguezes que estao' em Londres: O' Portuguezes! eu vos chamo, desde ja, a testemunhas: sobre a verecidade dos factos, que vao' relatados nesta Analyse: he do vosso testemunho que eu pretendo formar o escudo de defeza contra qualquer attaque offensivo que por violencia, e despotismo me queirao' fazer por eu ter mostrado os vossos direitos;

elle ordena se metta no Banco, Embargo, antes do que Depozito, parece que com mais tino lhe davao' o seu nome; porem ainda mesmo assim ficava nulla aquella Ordem do Embaixador: porque para haver matteria de embargo requerem-se em Direito tres requizitos ordenados por Lei asaber; certeza de divida, fallencia de bens, e suspeita de fuga. No nosso caso das avarias grossas nehum daquelles reguizitos pode provar o Consul se nao' o da suspeita de fuga dos Devedores que se achao' em Inglaterra, e que sao' responsaveis ataes avarias; porem isto nao' barta; e ainda que battase nao' dao' elles Fiadores Idoneos. estabellecidos em Londres para responder atodo o tempo pelos seus pagamentos? Hum Devedor que antes de se auzenrar de hum

---

tomar sobre mim a defensa da vossa Cauza, n'huma palavra, por eu ser vosso Amigo, e Grato Concidadao!

Mas vamos amostrar mais, que ficar odinheiro do depozito em Branco particular mettido nelle pelos Depozitarios ou por Lucena he omesmo que ficar na Caixa da quelles Negociantes, e por conseguinte a sua disposiçao', e uso-fruto; por que aquelles Banqueiros recebem o dinheiro de Partes, e lho tornao' a entregar quando ellas lho pedem. Alem deque, ainda que assim nao' fosse, o dinheiro em moeda em poder desse Baiqueiro nomeado nao' rende juro, quando mais nao' seja, para elle mesmo? Como assenta o Menistro, e ordena que a quelle dinheiro renda antes o seu juro a favor, e em beneficio de hum terceiro, do que de seus Donos, e Proprietarios? Isto áque elle me nao' quiz attender, attendei vos, Portuguezes! que dormiis e descansaes sobre o tutolar cuidado que o Consul Portuguez tem de vossos bens, quer como Consignatario particular, quer como Membro da quelle espongento Tribunal.

Paiz offerece voluntariamemle ao seu credor Fiador por divida ainda nao' liquidada dobe-se suspeitar de fuga? Pode-se-lhe fazer embargo nos seus bens, despoticamente, so por que assim o quer o Consul, e o ordena o seu Menistro sem mais provas, nem mais attençao' ao Direito, e as Leis? Nao' sedá caso mais celevre!

Para o Embargo ser vallido he necessario que se provem os tres requizitos da Lei, *in termino tridio*, eque elle seja feito perante Menistro compctente. Nada disto ha. Lucena so tem provado asua vontade em querer reter aquelle dinheiro, contra o interece de seus Donos; e do Menistro nao' sahio mais do que huma Ordem, estranha da Lei, nao' Sentença, nao' Despacho, dado sobre provas e verecidade do facto. Fora disso, quem nao' vé que a hum Menistro Diplomatico nao' lhe compete o conhecimento das Cauzas forenses, como proprio Juiz dellas? tem sim poderes superiores, e ate de nomiar Juiz ás Partes; mas nao' elle mesmo Juiz para deferir sem provas, e condenar o Reo sem ser ouvido. Naquella Ordem do Embaixador nao' aparece senao' a vontade delle Menistro e do seu Consul com excluzao' das formalidades da Lei, do Direito, e ate sem querer ouvir as Partes Queixosas, edefirer aos seus Requerimentos, feitos em consequencia da sua mesma Ordem, pelos quaes se lhe supplicava a quizese derrogar admittindo Fiadores aos supplicantes para responderem á Lucena pela parte que lhes partencesse nas avarias ainda nao' liquidadas. Veja-se a nota apag 24.

A causa de todas aquellas dezordens, e deterem corrido as cousas como vao' em favor de huns com prejuizo de outros conheco-a eu bem! Mas o mal esta feito: o remedio he deficil! Os Depozitarios sao' Consignatarios da maior parte das propriedades Portuguezas arrestadas á Inglaterra, posto que sem legitimo Direito, pela nullidade do Decreto que os authoriza, nem directos poderes de seus Committentes: Outra grande porçao' daquellas fazendas achase consignada á Negociantes Inglezes áquem so importa o Direito de receberem a sua commissao': Oresto das propriedades pertence apiquenos Negociantes Offeciaes, e Marujos que acompanharao' os mesmos Navios á Inglaterra; estes mesmos sujeitao'-se a lezao' por preferirem o seu descanso ao lemitado prejuizo que recebem sobre seus insignificantes capitaes: quem temos por conseguinte em Londres que defenda os Direitos desses respeitaveis Nogociantes do Brazil, e fiscalize sobre o bom ou mao' uso que naquella Praça se faz deseus Capitaes? O Menistro? He muito Capáz; porem por si só nada pode. O Consul? Esta intereçado na Commissao' Geral: ou ha de cuidar nos seus intereces, ou nos dos Commerciantes Portuguezes. Os Depozitarios? Tomarao' elles ter mais Capital em seu poder, e que os Negociantes do Brazil, nunca delle lhe pedissem Contas. Os Consignatarios Inglezes? Se nao' estao' na mesma razao' que os Depozitarios ao menos pocua differenca delles fazem: fora disso, he de presumir que se nao'

quizessem intrigar com os seus Concidadoens, e Colegas por hum objecto que lhes daria mais trabalho do que interece. Hum outro Carregador ou Proprietario que quizesse deffender alle só os seus proprios direitos? Cuitado! se tal fizesse! Elle teria de combatter com poderosos Inemigos; mil vezes se infastiaria do exorbitante salario que levao' em Londres os Letrados e Procuradores a seus Clientes; gritaria como doido pelas Ruas contra os costumes da Inglaterra sobre Pleitos judiciaes; viviria com mil incomodos em hum Paiz estrangeiro, perdendo ao mesmo tempo os intereces dasua Casa, negocios de mais importancia, e acompanhia da sua familia; e nofim de tudo isto qual seria a sua recompensa? Ter o prazer de vencer a sua Cauza, e de receber em consequencia 3 ou 4 por cento do seu Capital, qual quer que elle fosse, ácusta de tantas fadigas, emortuficaçoens, e com aperda incalcullavel do que deixava de ganhar por se reembolçar de huma redicularia. No entre tanto, todos os outros Proprietarios que, durante o tempo dosseus trabalhos, estivessem ergravatando os dentes, assentados as Toste de suas mezas, teriao' juz areceber pagamentos taes sem mais encomodos nem despezas, do que allegarem defacto com o Exemplo de Sentença ja julgada sobre caso identico. Todas estas reflexoens tiradas da natureza das coizas fazem esfriar o animo daquelle que se quizese oppor as violencias, aos abusos, e aos erros de Direito, e de Pratica, fundada no costume das Naçoens: erros, que tao' vezivel, epalpavelmente

se vem commettidos pelos Actores de huma tal Comedia. Commerciantes do Brazil! he hum Povre Homem desconhecido dos Grandes, e ate dos Piquenos! o que vos informa do estado dos vossos negocios em Inglaterra por meio desta Analyse que éspero cheque ainda as vossas mao'ns. Depois que ativer-des lido, pensai, se elle he ou nao' vosso Amigo, e se elle teve em vista do seu trabalho outro interece mais do que o servir vos. Por outro Papel que recebereis juntamente com este vereis as Reflexoens Politicas que elle fez ao Menistro de Portugal em Londres sobre o Bem da Patria, digo, sobre as circunstancias que acompanhavao' os negocios geraes da Naçao'. Mas deque monta! Que proveito! Que utilidade! Nehuma: nem para elle que as fez, nem para a Nacao' sobre cujos intereces ellas forao' feitas.

Nota, se alguem quizer tomar a defeza dos Queixosos desta Analyse, respondendo a ella o pode fazer, porem saiba que ja fica em meu poder Rol de testemunhas, Documentos, e penna aparada para lhe dar a Contra-resposta.

REFLEXOENS

POLITICAS,

sobre o estabellecimento dos Negoci-
antes Inglezes no Brazil,

FEITAS

Ao Illmo. e Exmo. Senhor D.
Domingos de Sousa Coutinho, Me-
nistro da Naçao' Brazileira na Corte
de Londres.

PELO

Mesmo Autor.

Os Negociantes do Brazil, pela maior parte, erao' Consignatarios dos da Praça de Lisboa, e Porto, e como seus Committentes se achao' impossiblitados de lhes poderem fazer as costumadas remessas de fazendas, proprias ao consumo da quelle Paiz, resta-lhes so hum unico meio de poderem subsistir, e bem aser, de servirem o Commercio da mesma forma que ate aqui, recebendo as fazendas de importaçao' da Inglaterra assim como as recebiao' dos Portos de Portugral; porem huma ves que os Negociantes Inglezes tenhao' no Brazil seus Agentes, nao' so farao' elles, exclusivamente, as remessas precizas de fazendas para consumo dos Brazileiros, como sera absalutamente impossivel o poderem entrar com elles em concorrencia os Negociantes Portuguezes, tanto por nao' terem seus Creditos estabellecidos na Inglaterra para as compras das mesmas fazendas, aproveitando-se dos prazos dos seus pagamentos, como pela defficuldade de as pagarem a dinheiro, ou atroco dos seus generos, por outras muitas rezoens que desemvolveremos nos sequintes paragrafos.*

Sabemos, que a Costa do Brazil he tao' pacifica que em qualquer parte admitte desembarque, ora sendo isto sumamente favoravel para introduzir os Contrabandos naquelle Paiz, nehum outro meio ha de os ivitar, do que o defficultar aexportaçao' das fazendas da quella natureza nos Portos da

---

* Nota, quando eu fiz estas Reflexoens em Janeiro deste anno estava anossa Naçao' no estado, que todos sabem daquelle tempo.

Eurapa; e estas erao' as sabias medidas qae tinha tomado o nosso Governo em Portugal ate o tempo prezente; porem agora como se hade fiscalizar sobre o embarque de taes fazendas em huma Naçao' estrangeira? Como se hade embaraçar a introduçao' dellas em as Povoaçoens de hum Reino que, pela sua posiçao' geografica favorece o Commercio clandestino? Nao' ha outro meio doque o de prohiver aos Negociantes Inglezes a liberdade de porem lá os seus Agentes; porque o receio de de remetterem a hum Portuguez, que teme as Leis da sua Patria, fazendas daquella natureza, fallos-ha esfriar nas suas especulaçoens, e os do Brazil conter-se-hao' nos seus deveres por falta de meios para fazerem semelhante Commercio. Distancia de lugar; defficuldade de pagamentos, falta de comunicaçoens; temor das Leis, &c. &c.; tudo concorre.

O Brazil, segundo as circunstancias emque hoje se acha, depende da Inglaterra, nao' so para esta lhe furnecer os panos comque se vestem os seus Habitantes, como para lhes vender os allimentos necessarios para oseu sustento, nao' contando com outros artigos de luxo deque tao' bem preciza, visto nao' ter Fabricas proprias nem materias primas para nellas empregarem, (a excepçao do algodao') nem cultura de graons suffeciente, e outros generos pertencentes tanto ao *Necessario fisico*, como ao *Bem moral* do Homem: ex o estado emque se tem conservado o Brazil desde o seu principio debaixo da dependencia da Metrople, dependencia esta mesma emque ficamos ainda su-

jeitos aos nossos Alleados Inglezes, por circunstancias bem claras emque a Sorte poz a Naçao' Portugueza: he o rezultado, e as consequencias desle transtorno que nos vamos procurar.

Se o Brazil recebia ate agora de Portugal todas aquellas fazendas deque temos feito mençao' as pagava com os generos da sua Cultura, assucar, tobaco, algodao', Cafe, Cacao, arros, &c. &c. pelo valor deque gozavao' estes effeitos nos Portos da Metrople donde se debitavao' aos Estrangeiros do mesmo Continente; motivos pelos quaes lhes nao' era necessario exaurir o seu *Numerario* para obterem as fazendas do seu consumo; porem agora nao' estao' nesse cazo. Porque todos os Portos' da Europa, a excepçao dos da Naçao' Ingleza, estao' fichados para os seus Navios; detodos os generos da sua Cultura nao' resta senao' o algodao' que possa conservar o seu valor; a necessidade de consumir as fazendas da Europa se augmentará a porporçao' da povoaçao' eseu luxo; a exportaçao' dos productos do Brazil se diminuira em razao' dos menos Consumadores da quelles effeitos; por consequinte ou o Brazil hade lemitar as suas necessidades em quanto nao' estabellecer Fabricas, e augmentar asua Agricultura, ou tem de se despojar dos seus metaes preciozos passados a Inglaterra por saldo do Ballanço Politico entre as duas Naçoens: mas o meu ponto he so mostrar, que admissao' dos Negociantes Inglezes no Brazil inerva o augmento das Fabricas; desanima os Lavrados; faz subsistir aquella dependencia de que tenho fallado, e por conseguinte conservará aberta a Sepultura do

Numerario do Brazil na Inglaterra. Isto he o que passamos aprovar.

Supponhamos que o Brazil consome por anno de diversas fazendas da Europa (só da Inglaterra podem ir) valor de 2:000:000v000 reis custo das Facturas, e que a sua compra evenda no Brazil he feita por Negociantes Inglezes: arbitremos de lucro liquido a huma tal. Carregaçao' 15 por °/₀, a hi temos n'hum anno 300:000v000 reis em 10 annos 3,000:000v000 reis: façase o mesmo Calcullo, em iguaes circunstancias, e porporçoens aos effeitos de retorno do Brazil para á Europa, álucro de 20 por °/₀. sao' 400:000v000 reis, em 10 annos 4:000:000v000 reis, que juntos aos 3:000:000v000 faz sete mil contos de reis em poder de Estrangeiros, que se retiraráo' com elles para o seu Paiz, quando podiao' ficar na Naçao' se aquelle mesmo Commercio fosse tratado por vassallos della: mas ainda nao' paramos aqui.

Os Portuguezes do Brazil derigidos, como sao', por hum Sabio Governo deveráo', nas circunstancias emque se achao', constituir Fabricas, e procurar no seio do seu mesmo Terreno os allimentos necessarios á sua subsistencia por meio de huma florecente Agricultura: para elles se animarem tanto a huns, como a outros trabalhos he necessario o engodo do lucro que delles podem tirar; he necesssario que as suas manufacturas, e generos da sua Cultura fiquem por hum preço mais commodo, ou ao menos igual ao das fazendas da mesma qualidade, vendidas pelos Inglezes. Esta he que he a defficuldade!

Como poderão entrar em concorrencia com as fazendas de Inglaterra as que se cultivarem, e fabricarem no Brazil, onde falta amaior parte das materias primas para o emprego das Fabricas ; onde a cultura das terras he de summa despeza ; onde final mente vao' começar adesembaraçar os dedos no serviço das manufacturas os primeiros Fabricantes, ou Obreiros ? Como ? principalmente estando os Inglezes estabellecidos nas Praças da quelle Reino ? Ao Negociante Inglez sempre lhe faz conta debitar aos Estrangeiros as suas fazendas ainda que seja pelo custo da Carregaçao' : ja assim nao' succede á quelle que lhas compra para as vender depois aos proprios Consumadores dellas no seu Paiz. Para mostrarmos esta verdade era necessario que entrassemos n'outro Calcullo : juntar ao valor da compra o lucro do Fabricante ; a commissao' do Consignatario, e todas as mais despezas da Factura por conta de Portuguez, para depois a combinar com o montante da do Inglez, sem aquelles gastos : adifferenca entre os productos de huma, e outra daria a prova que se inculca.

Em resultado, nas circunstancias em que se acha a Naçao' Brazileira, parece, que tao' util seria admettir nella Lavradores, Fabricantes, e Artifices de toda aqualidade, e de qualquer Naçao' estrangeira que lá se quizessem ir estabellecer, como prejudicial o consentir que homens de outra Naçao' derigao', e disponhao' o Commercio dos Portuguezes : aquelle prejuizo se fara sentir em bem poucos annos, tanto na massa do *Numerario* Nacional, como na do

Fisco Ryal. Oxala! meus pensamentos sajao' errados. Por outro lado: Que deprejuizos se nao' seguiráo' á nova Naçao' Brazileira se com effeito sepermettir á Navegaçoa' Jngleza a liberdade dos trasportes de huma para outra Potencia?

Attenda-se ao nnmero de Embarcaçoens deque se compoem a mercante Marinha Portugueza; á quantidade de Navios que demanda a exportaçao' dos generos do Brazil; ao bloqueio geral dos Portos do Continente, &c. que facil mente se descobrirao' os funestos effeitos á que dara causa a permissao' de entrarem francamente nos Portos do Brazil as Embaraçoens Inglezas á levar, e á receber Carga.

He verdade que nas circunstancias emque se acha a nossa Nacao' sao' por algum modo, indes pensavies certas condecendencias com o Governo Inglez; porem ao menos encurtessem os dannos, e empreguessem os meios de ivitar maiores prejuizos, quando mais nao' seja, entretanto que S. A. R. nao' regula os Tratados de Commercio, e Navegaçao' entre as duas Naçoens.

Os meios mais simpleces que V. Exª. pode empregar sem escandula do Menistero Britanico, sao'; ordenando:

1°. Que toda a Embarcaçao' que houver de sahir da Inglaterra para o Brazil so ao Porto de St. Catherina, ou do Rio do Janeiro sepoderá derigir, huma vez que seja Ingleza, ou mesmo Portugueza levando Passageiros Estrangeiros abordo, ou sendo por estes affretada.

2°. Que nehum Passageiro dequal quer Naçao'

que seja sepodera passar da Inglaterra aos Estados do Brazil sem levar Portaria de V. Exa.

3°. Que estas Portarias nao' serao' dadas, prezentemente, senao' para os referidos Portos de St. Catherina, e Rio. Desta forma creio, que se deixariao' de dispor tantos Negociantes Inglezes, huns destinados para Pernambuco, outros para a Bahia, outros para o Maranhao' &c. com o projecto de formarem naquellasPraças seus estabellecimentos, como se o Reino do Brazil estivesse todo ás suas ordens; e como se, para taes estabellecimentos, nao' fosse preciza a permissao' do Governo Portuguez.

Sao' os intereces da Naçao' Brazileira, e do seu Commercio em geral: sao' os estimulos de hum patriotismo natural os que me convidao' afazer á V. Exa. estas Reflexoens átempo de se poderem remediar os danos futuros da nossa Patria (deixemme chamar-lhe assim). Quando dellas nao' resulte fructo em bem commum dos Brazileiros, ao menos sempre me fica asatisfaçao' de ter comprido com os meus deveres, de bom Patriota, visto achar-me nesta occaziao' em Ingleterra.

REFLEXOENS
POLITICAS.

Sobre os generos que se deverao' admettir por importaçao' nos Portos do Brazil, segundo as circunstancias em que se acha aquelle Reino prezentemente. (Nota, estas reflexoens forao' feitas ao mesmo Menistro no mez de Abril do cor. an.) Estabalecendo por principio.

Que huma Naçao' nunca deve permettir, francamente, entrada nos seus Portos ágeneros estrangeiros, que tenhao' concorrencia com os que ella cultiva, ou faz fabricar em suas proprias Fabricas, assim como daquelles que mantem asua Navegacao' ; resta-nos so mostrar que quallidades de fazendas poderao' ser mucivas ao progresso da Industria, e cultura do Brazil hua vez que se admitta entrada dellas.

Nesta classe entrao', as manufacturas de algodao', por muitas razoens. 1°. porque parte daquellas fazendas as recebemos em dreitura da Asia, deque o Estado tira devantagem a conservaçao' da Navegaçao' empregada na quelle ramo de transportes; a economia dos fretes que ficao' entre os seus Nacionaes; a perfeiçao' de Marujos que frequentao' os mares do Oriente; aconservaçao' dos Estados da India, ou Collonias Portuguezas na quelle Continente cujas Possessoens se mantem por meio de referido Commercio; aprezistenzia finalmente de hua Navegaçao' que tem sido sempre olhada como

a Escola dos nossos Pilotos, e ramo do Commercio Portuguez: 2°. porque sendo as fazendas de algodao' fabricadas noutra Naçao' para se venderem no mesmo Brazil donde sahio a materia prima deque ellas sefabricarao' perde o Estado o valor do feitio que ganhao' os Estrangeiros, quando aquella mao' d'obra podia ser em utelidade dos Nacionaes, e por consequencia do mesmo Estado. Exlá as razoens de se nao' dever admittir a importaçao' de taes fazendas nos Portos do Brazil; e quando se admittao', devera ser so por hum lemitado tempo, em quanto se nao' constituem Fabricas proprias. Quanto pezado nao' he a hum Estado vender hum arratel de algdao' por reis v200 para o comprar depois por reis 3v600 ja em obra! Mas eu nao' me demorarei em analysar as consequencias desta differença por passar a outros objectos, igualmente attendiveis.

Como no Brazil, prezentemente, nao' ha Fabricas senao' de cortume; tecidos grossos de algodao'; obras grosseiras de ferro, e de madeira; manufacturas de oiro, e de prata, apezar da rara abelidade, e industria que tem mostrado os Mineiros, póvos do interior, na perfeiçao' de algumas fazendas que clandestinamente tem fabricado em suas Casas; como enfim faltao' na quelle Reino os generos de primeira necessidade para consumo dos Habitantes, he indespensavel a introducçao' de:

Panos de lã; chapeus; panos de linho; velame e maçame de Navios; fazendas deseda; quinquilharias; drogas; papel; ferro, e aço; peixe salgado;

polvra, e chumbo ; cobre ; manteiga ; vinho, n'uma palavra, todos os outros generos que iao' da Europa ; porem parece que devera ser so em quanto no Brazil se nao' cobrem seus bastos e herbescentes prados de revanhos de carneiros, pondo em laneficios seus productos ; em quanto nas terras ao Sul do Rio do Janeiro se nao' faz vegetar a erva do linho, ese poem em teas e cordas seus fios ; em quanto os Naturalistas nao' descobrem os meios de fazer propagar no Clima da Zona temprada do Brazil as Amoreiras, e criaçao' dos bichos da seda, fazendo'-a manufacturar por habeis Artistas ; em quanto na Colonia de Angola se nao' abrem minas nesse terreno que vomita ferro, ese faz trabalhar por vassallos da Naçao' educados na pureza da cotilaria ; em quanto se nao' aproveitao' os trapos pelas Povoaçoens da quelle Reino, e vegetaes fibrozos deque abunda, empregando-os em Fabricas de papel ; em quanto os Habitantes do Rio Grande do Sul nao' domesticao' as imensas vacas que errao' pelo seu Paiz, elhes mungem o letie para fazerem frescas manteigas, e tenros queijos ; em-quanto na Zona Torrida da quella Naçao' nao' achao' os Chimicos invento defazer fementar o succo de pinhoados cachos de uvas que em todos os mezes do anno sevem pendurados nas parreiras da quella Regiao' ; em quanto finalmente nao' lançao' as suas vistas politicas, sobre os outros differentes ramos, os Menistros sabiamente empregados na Admenistraçao' publica da quella Naçao' ; Naçao'

que esta na sua infancia, e que depende de Sabios Directores para ser vigorosamente criada.

De particulares reflexoens que sobre o estado do Brazil tenho feito, fundado na experiencia, e pratica deter observado alguns dos seus terrenos, in formando-me de outros aonde nao' chiguei, posso tirar por concluzao'; que o Brazil nao' tem necessidade de receber dos Estrangeiros amaior parte dos generos do seu consumo, passados algum annos, por quanto pode ter de sua lavra e industria.

Em. 6 an.	Trigo Feijao' Milho Manteiga Queijos	Para seu consumo, e tudo o mais a porporçao' empregando se trabalho, Industria, e gente para o fazer, &c.
Em. 12. an.	Pazendas de algodao' Ditas de la' Ditas de linho Papel Vinho	
Em. 16. an.	Ferro	
Em. 20. an.	Fazendas de seda	

Allem de outros muitos generos que pode produzir o Brazil, o nelle fabricarem-se.

Concedendo-se mesmo anecessidade da importaçao' de varias mercadorias Estrangeiras, cuja entrada sera certamente indespensavel tal a do aezite doce, pixe, &c. &c. ha outros muitos artigos com que os pagar, assucar, cacao, cafe, arros, pao de tintura, algodao', e coiros que subijarem de nossas Fabricas de cortume fiaçao', e tecidos: cambio este que, seguramente, fara com que o

Brazil seja em poucos tempos hum dos Imperios poderosos applicados os meios que lhe convem áeste fim. Mas como onosso objecto he outro vamos aconcluillo.

Segundo o deploravel estado em que se acha actualmente o Brazil sem Fabricas, nem cultura suffeciente de trigo, e dos mais viveres, he indespensavel a importaçao' dos artigos de que carece, para seu consumo mesmo da quelles que ate aqui erao' de contrabando por se fabricanem outros de igual qualidade nas Fabricas de Portugal. Nao' obstante ser este o meu sentir, conheço por outra parte, que a admissao' das fazendas de algodao', elemitaçao' do tempo que deve subsister a importacao' dos outros generos merece suma consideraçao', pelas razoens que ficao' proponderadas, avista das quaes V. Exª. escolhera o que mais bem acertado lhe parecer.

Impresso W. GLENDINNING. 26, Hatton Garden, Londres.

CATALOGO.

Das Obras do mesmo Autor.

:ola Mercantil; hum gros. vol. em 4°. Ella de todos os ramos da Sciencia Commerciante profusao' de Politica em os seus lugares proprios. Reis 1v600.

Novo Methodo das Partidas Dobradas; hum vol. em 4°.

Pelo seu Titulo se mostra a matteria de que esta Obra trata. Reis v960.

Reflexoens sobre os Principios de Direito Mercantil; hum Op. em 4°.

Por esta piquena Obra se analysao' as Proposiçoens, que devem ser condenadas na Obra de Joze da Silva Lisboa; e os seus mesmos trabalhos sao' tao'bem analysados. Reis v240.

Cada huma da quellas Obras he Original no seu genero: ellas tem merecido do Publico geral acceitaçao'; e das suas Edicçoens, apezar de serem de mil Exemplares, ja nao' restao' senao' alguns destes na Cidade do Porto na Loge de Ant. Alv. Ribeiro, e em Lisboa na de Ant. Manuel Policarpo.

Systema de Educaçao' hum Op. em 4°.

Esta Obra tao' bem original no seu genero he de summa importancia para todos os Pays defamilias: ella mostra como elles devem educar seus filhos para serem homens perfeitos, Relligiosos e de Caracter. Reis v600.

Retrato da Formasura; piq. folh. em 4°.

O seu Titulo so inculca o que he; Este folheto so serve para os homens de gosto, e para os que retratao' por imaginaçao'. Reis v160.